



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Goiânia – GO, 6 a 8 de junho de 2018.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Cobrança de multas. Art. 73 da Lei 5.194/66. Extinção do MVR e da fixação UFIR. Fixação Dos Valores por meio de Resolução. Ilegalidade.

PROPOSTA - CP Nº: 023/2018

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Goiânia - GO, nos dias 6, 7 e 8 de junho de 2018, e considerando:

Situação Existente

As multas previstas no art. 73 da Lei 5.194/66 foram fixadas em MVR – Maior Valor de Referência, que foi depois transformado em UFIR – Unidade Fiscal de Referência, tendo sido esta extinta em 1991. A partir de então, o Confea passou a fixar os valores das multas por meio de Resoluções, infringindo princípios de legalidade estrita e tributária dispostos nos arts. 5º, II; 149 e 150 da Constituição Federal, como demonstram centenas de julgados dos Tribunais Regionais Federais e do STJ, sendo o que vai abaixo uma amostra:

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. CREA. MULTA. VALORES FIXADOS EM RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS. Vedado aos Conselhos Profissionais a fixação ou majoração do valor de suas multas por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF). (TRF-4 - AC: 50264405420144047001 PR 5026440-54.2014.404.7001, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 31/05/2016, TERCEIRA TURMA)

Muitas execuções fiscais estão sendo extintas pelo Poder Judiciário; outras tantas vêm tendo seus valores diminuídos em função da conversão para valores em reais equivalentes ao da extinta UFIR, gerando cobrança de valores ínfimos.

Com isso, prejudica-se todo o esforço de fiscalização do Crea, porque, na medida em que os valores das multas cobradas tornam-se irrisórios, estas perdem seu poder inibidor de novas infrações à lei. Muitas empresas já têm a tese jurídica pronta, e quando são autuadas pelo Crea não pagam a multa e aguardam pela execução fiscal,

1 e 2

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3754

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Goiânia – GO, 6 a 8 de junho de 2018.

porque têm certeza de que os valores serão reduzidos por meio de embargos à execução.

Proposição

Alterar o artigo 73 da Lei 5.194/66.

Justificativa

Perda de receita com multas em função da ilegalidade da fixação dos valores por meio de resolução.

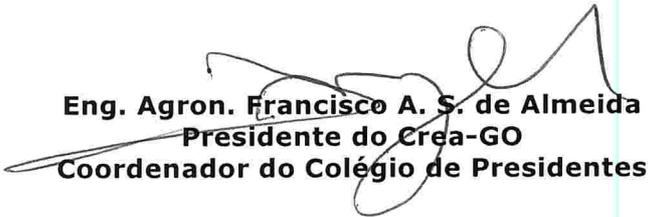
Fundamentação Legal

Art. 73 da Lei 5.194/66; arts. 5º, II; 149 e 150 da Constituição Federal.

Sugestão de mecanismos para implementação

Propor ao Poder Executivo ou ao Congresso Nacional um projeto de lei que altere a redação do art. 73 da Lei 5.194/66, fixando os valores das multas em reais, determinando na própria lei um índice de correção monetária para manter o valor real das multas e atender ao princípio da legalidade.

Goiânia-GO, 07 de junho de 2018.


Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes

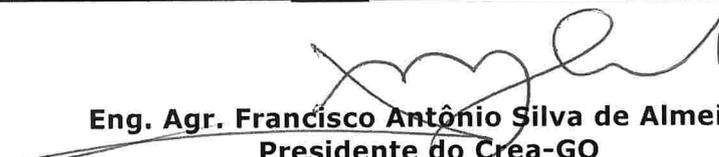


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
GOIÂNIA - GO, 06 A 08 DE JUNHO DE 2018.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Alteração do Art. 73, da Lei 5.194/66				
PROPOSTANTE	Colégio de Presidentes			CONFEA	
PROPOSTA	Proposta CP Nº 023/2018				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC:	Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL:	Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM:	Eng. Civ. Francisco Carlos Tavares de Amorim	X			
AP:	Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA:	Eng. Agr. Jonas Dantas dos Santos	X			
CE:	Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF:	Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES:	Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO:	Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	-	-	-	COORDENANDO
MA:	Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
MG:	Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	-	-	-	-
MS:	Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	-	-	-	-
MT:	Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA:	Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	-	-	-	-
PB:	Eng. Civ. Antônio Carlos de Aragão	X			
PE:	Eng. Civ. Fernando Antonio Beltrão Lapenda	X			
PI:	Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR:	Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ:	Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antônio Cosenza	X			
RN:	Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO:	Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR:	Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS:	Eng. Agr. Gustavo André Lange	-	-	-	-
SC:	Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
SE:	Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP:	Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	-	-	-	-
TO:	Eng. Amb. Rafael Marcolino de Souza - Vice Presidente	-	-	-	-
TOTAL:		20			
Desempate do Coordenador					
	<input type="checkbox"/> Aprovado por Unanimidade	<input type="checkbox"/> Aprovado por maioria	<input type="checkbox"/> Não Aprovado		


Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes

Colégio de
Presidentes

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715 /3833
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br